

PARECER JURÍDICO

Teresina (PI), 19 de novembro de 2025.

Assunto: Veto total ao PL nº. 214/2025, de autoria do Vereador Petrus Evelyn

Autoria: Prefeitura Municipal de Teresina

Ementa: VETO TOTAL ao Projeto de Lei 214/2025 que "Dispõe sobre a política de divulgação pública das instituições de ensino infantil em situação irregular, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências"

Trata-se de VETO TOTAL ao Projeto de Lei 214/2025 que "Dispõe sobre a política de divulgação pública das instituições de ensino infantil em situação irregular, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências"

É, em síntese, o relatório.

Quanto à disciplina do voto, a Lei Orgânica do Município de Teresina - LOM- estabelece, em seu art. 56, § 2º, que o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, quando considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário à LOM ou ao interesse público. Senão vejamos:

Art. 56. Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviará o texto ao Prefeito que, aquiescendo, sancioná-lo-á.

[...]

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto em todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do voto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal. (grifo nosso)

Diante da explanação acima, verifica-se, *in casu*, o atendimento quanto à competência e prazo para o exercício do voto, considerando que o Chefe do Poder Executivo

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <http://www.poderpublico.com.br/teresina/autenticidade>
com o identificador 3300380500038003AD0540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

exerceu a prerrogativa de vetar o PL nº 214/2025, observando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicando os motivos do voto ao Presidente da Câmara, em até 48 (quarenta e oito) horas.

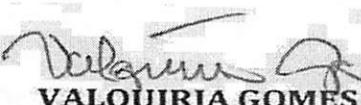
A par disso, ressalte-se que a apreciação acerca das razões do voto, no sentido de mantê-lo ou rejeitá-lo, consiste em atribuição do Plenário, conforme se infere do disposto no art. 36, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT, senão vejamos:

Art. 36. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

[...]

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os; (grifo nosso)

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa manifesta-se pela tramitação e discussão do voto total em apreço, nos termos das disposições regimentais, cabendo ao plenário deliberar acerca de sua manutenção ou rejeição.



VALQUIRIA GOMES DA SILVA
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06854-3 CMT

